



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Associação Brasileira de Anunciantes - ABA

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19 de Março de 2019.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA** é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1959, tendo atualmente sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Paulista, 2.073 – Edifício Horsa II – Conjunto Nacional – Conjunto 1.403 - CEP 01311-940, podendo, mediante simples deliberação da Diretoria Nacional, instalar capítulos Estaduais ou Regionais em qualquer localidade do País.

Artigo 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de suas associadas.

Artigo 3º - A Associação vigora por prazo indeterminado e somente será dissolvida por força de lei ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de suas Associadas da categoria Plena, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Uma vez dissolvida a Associação, seja por que motivo for, a liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, destinando-se seus bens à época existente, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, a Associação de fins não econômicos Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo: Antes da destinação do remanescente referida neste Artigo, por deliberação dos Associados, podem estes, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Terceiro: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, instituição nas condições indicadas neste Artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 4º - A Associação não tomará parte, em hipótese alguma, em manifestação de caráter político-partidário ou religioso, nem tampouco cederá suas dependências para esses fins.

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA** tem por fins e objetivos:

- a) Representar e promover a mais efetiva defesa dos interesses comuns dos anunciantes junto às autoridades constituídas, órgãos públicos, poder judiciário, entidades e associações de classe, veículos de divulgação, agências de propaganda, produtores e fornecedores de quaisquer bens ou serviços de interesse dos anunciantes;
- b) Unir todos os anunciantes em uma só Associação, com o objetivo de orientar todas as atividades ligadas à propaganda, incentivando o permanente intercâmbio de informações que não sejam comercialmente sensíveis, dados, ideias e experiências, de modo a propiciar às associadas a otimização do retorno dos investimentos que efetuarem na área do marketing e da comunicação de marketing;



- c) Promover o aprimoramento das técnicas empregadas por suas associadas, através de pesquisas, conferências, publicação e divulgação de matérias de interesse para os que atuam na área do marketing e da comunicação de marketing, e patrocínio de cursos de aperfeiçoamento sobre técnicas de propaganda e quaisquer matérias correlatas;
- d) Fomentar, apoiar e contribuir, de todas as maneiras e sob todas as formas possíveis, para a criação e o desenvolvimento de organismos que se dediquem ao controle da realização e dos resultados de investimentos feitos na área de comunicação de marketing, bem como de entidades sem fins lucrativos, destinadas ao controle e à valorização da comunicação e à sua integração no complexo mercadológico das empresas anunciantes;
- e) Manter intercâmbio constante com entidades congêneres sediadas tanto no Brasil quanto no exterior, promovendo e participando de congressos, seminários, debates, mesas redondas e quaisquer outros eventos do gênero, sejam eles regionais, nacionais ou internacionais, sempre que isso seja do interesse das associadas;
- f) Promover, por todos os meios a seu alcance, a melhor adequação das atividades ligadas a comunicação às mais modernas técnicas e conceitos de marketing, contribuindo para o desenvolvimento daquelas atividades;
- g) Fomentar e realizar campanhas publicitárias, compromissos públicos e parcerias com entidades privadas para promover defesa dos interesses da Associação;
- h) Promover maior eficiência dos investimentos publicitários;
- i) Promover o desenvolvimento profissional, por meio de atividades que promovam o desenvolvimento dos funcionários dos associados em áreas do conhecimento, atualizações, inovações de processos, maior eficiência da atividade publicitária, entre outras; e
- j) Exercer quaisquer outras atividades diretamente relacionadas com seus objetivos.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º - Não há limite para a quantidade das que poderão compor o quadro associativo, ficando, porém, expressamente consignado que somente poderão se associar Pessoas Jurídicas sejam empresas industriais, comerciais ou prestadores de serviços, observado o disposto no Artigo 7º abaixo.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a admissão ao quadro social de agências de publicidade, veículos e prestadores de serviços de propaganda e comunicação de marketing.

Artigo 7º - As Associadas estão divididas em duas categorias, “Plenas” e “Correspondentes”, de acordo com a natureza de sua constituição.

Parágrafo Primeiro: As Associadas Plenas estão subdivididas em 6 (seis) categorias:

- a) **NACIONAL I (N1):** Empresa com até 5 (cinco) ou mais divisões, coligadas ou subsidiárias;
- b) **NACIONAL II (N2):** Empresa com até 4 (quatro) divisões, coligadas ou subsidiárias;
- c) **NACIONAL III (N3):** Empresa com atuação Nacional;
- d) **REGIONAL I (R1):** Empresa com atuação em até 6 (seis) Estados;
- e) **ESTADUAL (ET1):** Empresa com atuação Estadual; e
- f) **ESTADUAL (ET2):** Empresas com sede em quaisquer Estados, salvo São Paulo ou Rio de Janeiro, filiadas após Novembro de 2017.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas Associadas Correspondentes:

- a) Fundações;
- b) Associações;
- c) Associações de Associações;



- d) Serviços Sociais Autônomos;
- e) Entidades de Classe;
- f) Órgãos Públicos; e
- g) Pessoas Jurídicas criadas por Lei.

Parágrafo Terceiro: Na última reunião de Diretoria de cada ano serão debatidos e definidos os valores de contribuição associativa para o exercício seguinte, devidos pelas categorias de Associadas Plenas.

Parágrafo Quarto: Fica estipulado que em hipótese alguma qualquer das modalidades de Associadas Correspondentes poderão congregam profissionais ou empresas cuja participação direta, no quadro associativo da ABA, seja vedada por qualquer motivo, inclusive por força do disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º supra.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADAS

Artigo 8º - Observado o disposto no parágrafo Segundo do artigo precedente, poderão ser admitidas, como associadas, as pessoas jurídicas referidas nos artigos 6º e 7º do presente Estatuto que, a critério da Diretoria Nacional, satisfizerem os requisitos mínimos necessários.

Artigo 9º - Para ser admitida no quadro associativo, a Empresa ou Entidade que o desejar deverá firmar proposta, instruída com os documentos porventura necessários.

Parágrafo Primeiro - Após o recebimento da Proposta pela Presidência Executiva, a mesma deverá comunicar à Diretoria Nacional via correio eletrônico a respeito da referida Proposta, ficando estabelecido que se a Diretoria Nacional não se manifestar contrariamente, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Proposta, a admissão será considerada aprovada.

Parágrafo Segundo - No caso de manifestação contrária por qualquer membro da Diretoria Nacional, a deliberação será levada para votação em Reunião Presencial, ficando expressamente consignado que a Diretoria Nacional, neste caso, deliberará por maioria de votos (metade mais um dos presentes).

Artigo 10 - A empresa ou entidade candidata, cuja proposta venha a ser aprovada, terá 30 (trinta) dias, a contar desta aprovação, para satisfazer a todas as exigências estatutárias, inclusive efetuando o pagamento da taxa devida, ficando expressamente consignado que, caso não o faça, terá sua proposta cancelada.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 11 - As Associadas Plenas têm os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votadas, através de seus respectivos representantes, indicados na forma do artigo 15 deste mesmo Estatuto;
- b) Participar de todas e quaisquer atividades proporcionadas pela Associação;
- c) Representar, por escrito, aos órgãos competentes da Associação, contra qualquer ato que repute contrário ao Estatuto ou aos interesses das associadas e da própria Associação como um todo;
- d) Convocar a Assembléia Geral, nos termos estabelecidos no artigo 21 "c", do presente Estatuto;



- e) Submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da Associação ou de suas associadas; e
- f) Participar das Assembleias Gerais e de outras reuniões que venham a ser convocadas.

CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 12 - A associada que pretender desligar-se do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração de sua adesão anual ao quadro associativo da Associação.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prévio aviso acima estabelecido acarretará a renovação automática por mais 1 (um) ano da Associada no quadro associativo da Associação, ficando esta obrigada ao pagamento de mais uma anuidade antes de seu desligamento.

Artigo 13 - Poderá ser excluída da Associação, havendo justa causa, a associada que descumprir o presente Estatuto, o Código de Ética ou o Manual de Governança, ou praticar qualquer ato contrário aos mesmos, ou ainda, pela existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único: A decisão de exclusão de associada será tomada pela maioria simples (50% mais um) dos membros da Diretoria Nacional, facultado à associada recorrer dessa decisão à Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 14 - São deveres das associadas Plenas:

- a) Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da Associação, adotadas em função das respectivas atribuições;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) Colaborar com a Diretoria Nacional para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da Associação;
- d) Estar quite com todas as suas obrigações e encargos para com a Associação, ficando, as associadas Correspondentes desoneradas de contribuir, pecuniariamente, para com a Associação. A ausência de pagamento da contribuição anual implicará na exclusão automática da associada dos quadros da Associação, facultando-lhe recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, conforme preceitua o Parágrafo Único do Artigo 13, supra.

Artigo 15 - É também dever de cada uma das associadas, tanto as Plenas quanto as Correspondentes, indicar um representante titular e um suplente para representá-la junto à Associação, para todos os efeitos do previsto neste Estatuto, ficando estipulado que o suplente somente agirá na falta ou impedimento do representante titular.

Parágrafo Primeiro: O direito de voto das associadas Plenas seja nas Assembleias Gerais, seja em quaisquer outras reuniões onde deva ser exercido, somente o poderá ser através dos representantes, ou na falta deste, dos suplentes, indicados nos termos do caput deste artigo.



Parágrafo Segundo: Além do representante e do suplente referidos no caput, a associada poderá indicar outros executivos, tantos quantos sejam os seus setores de atividades ligados ao Marketing e a Comunicação de Marketing, ficando, porém, estipulado que estes poderão apenas participar das atividades da Associação que lhes digam respeito, não tendo, em hipótese alguma, direito de votar em nome da associada.

Parágrafo Terceiro: A nomeação e a substituição de representantes serão efetuadas através de carta que cada associada deverá dirigir à Diretoria Nacional, da qual deverá constar o nome e demais dados dos representantes e a qualidade em que cada um deles representará a associada (titular ou suplente). A comunicação da respectiva substituição de representante é uma obrigação de cada Associada, que deverá se feita com a devida antecedência, como forma de se evitar a ausência de representatividade perante a Associação.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, DO CONSELHO FISCAL, DOS CAPÍTULOS REGIONAIS OU ESTADUAIS E DOS COMITÊS, INCLUSIVE O DE COMPLIANCE

Artigo 16 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Superior;
- c) a Diretoria Nacional;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) os Capítulos Regionais ou Estaduais; e
- f) Os Comitês, inclusive o de Compliance.

Parágrafo Único: Respeitado o disposto neste Estatuto Social, a ABA terá sua estrutura organizacional e de funcionamento fixados em Regimento Administrativo Interno, aprovado pelo Conselho Superior, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da ABA.

Artigo 17 - Nenhum cargo eletivo de direção ou administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA será remunerado.

Artigo 18 - Os cargos eletivos da Diretoria Nacional e do Conselho Superior, assim como os Presidentes do(s) Capítulo(s) existente(s), dos Comitês, inclusive o Comitê de Compliance, em geral, são privativos das pessoas físicas que exerçam cargos executivos nas empresas Associadas ou delas recebam procuração nesse sentido, sendo personalíssimo, salvo o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro: É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Nacional.

Parágrafo Segundo: Se após sua eleição, o membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Superior, inclusive seus respectivos Presidentes, deixar de ser, por qualquer motivo, Representante da Associada a que estava ligado por ocasião de sua eleição e não se tornar Representante de nenhuma outra nos 60 (sessenta) dias subsequentes, perderá o seu mandato, ficando ainda estabelecido que após o decurso do referido prazo, o Conselho Superior representado pelo seu Presidente, poderá realizar Reunião, ou enviar, de forma isolada e direta, correio eletrônico (e-mail) contendo sua indicação, de pessoa física que exerça cargo executivo dentre as Associadas Plenas ou Correspondentes da ABA em substituição ao Conselheiro ou ao membro da Diretoria Nacional que tiver deixado de ser representante da ABA, podendo o referido correio eletrônico ser levado a registro em Cartório, juntamente com o respectivo Termo de Posse do novo membro indicado, observado os termos da letra "e)" do Artigo 30 e os procedimentos previstos no Parágrafo Segundo



do Artigo 34, ficando ainda estabelecido que no caso de indicação por meio de correio eletrônico os membros dos órgãos de administração terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da comunicação para contestar a referida indicação, em cuja hipótese o assunto deverá ser deliberado em Reunião do Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro: A participação dos membros do Conselho Superior na Reunião a que se refere o Parágrafo Segundo acima, poderá ser presencial ou virtual, sendo que a participação dos membros que tiverem comparecido fisicamente à Reunião será registrada através de suas respectivas assinaturas ou de seus representantes na Lista de Presença, enquanto que aqueles que tiverem participado virtualmente deverão confirmar presença mediante envio de seus respectivos e-mails.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, por proposição do Presidente e com aprovação da Assembleia Geral, profissionais de notório saber e elevada reputação que não exerçam cargos executivos em empresas Associadas poderão integrar o Conselho Superior na condição de Consultores, desde que não sejam dirigentes de empresas cuja natureza seja adversa aos interesses da Associação.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral, poder soberano da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA**, é a reunião das Associadas Plenas, por seus representantes indicados na forma do artigo 15 supra, em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários, e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, interesse à Associação, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Compete exclusivamente à Assembléia Geral deliberar sobre: (i) a eleição de administradores (exceção feita à substituição em caso de vacância, nos termos do artigo 30, alínea 'e'); e (ii) destituição de administradores, (iii) aprovação de contas e (iv) alteração do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: As deliberações a que se referem os itens (ii) e (iv) do parágrafo anterior, dependem do voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas; para outras deliberações, bastarão os votos concordantes da maioria simples presente à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro: Conforme a finalidade para qual sejam convocadas, as Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se realizar, se for o caso, conjunto e cumulativamente, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 20 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no mês de março, sempre que convocada pelo Conselho Superior, Presidente da Diretoria Nacional, ou pelo Diretor que, em razão de vacância ou impedimento, estiver exercendo as funções deste ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas plenas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Nacional, do qual deverão constar de modo específico e claro os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembléia, para os seguintes fins e efeitos:

- a) Tomar as contas da Diretoria Nacional e examinar, discutir e votar o relatório de atividades e o balanço apresentados por esta;
- b) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.



Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária será convocada por correio eletrônico (email) enviado às associadas, da qual constará, ainda que sucintamente, a ordem do dia sobre a qual a Assembléia deverá deliberar.

Parágrafo Segundo: Entre a data da convocação e a da realização da Assembléia deverá mediar um prazo não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: A cada dois anos, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á também com o objetivo de eleger os membros do Conselho Superior e da Diretoria Nacional, assim como os Presidentes do(s) Capítulo(s) existente(s), dos Presidentes dos Comitês e dos membros do Comitê de Compliance, além daqueles objetivos referidos nas alíneas "a" e "b" supra.

Parágrafo Quarto: Sempre que a Assembléia Geral Ordinária tiver por objetivo a eleição dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Nacional, deverá ser submetido à apreciação das associadas, pela Diretoria que se retira, relatório de auditoria referente à respectiva gestão.

Artigo 21 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para tratar de assuntos de interesse da Associação e dos anunciantes, e nos limites e parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, pelo Código de Ética e pelo Manual de Governança da Associação, sempre que convocada:

- a) Pelo Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou pelo Diretor que, em razão de impedimento, estiver exercendo as funções deste; e
- c) Promovida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas plenas, em pleno gozo de seus direitos estatutários através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Nacional, do qual deverão constar de modo específico e claro os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembléia.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por correio eletrônico (email) enviado às associadas, da qual constará, ainda que sucintamente, a ordem do dia sobre a qual a Assembléia deverá deliberar.

Parágrafo Segundo: Entre a data da convocação e a da realização da Assembléia deverá mediar um prazo não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a instalação da Assembléia Geral Extraordinária for requerida pelas Associadas Plenas, na forma prevista na alínea "c" do *caput*, o Presidente da Diretoria Nacional, ou aquele que lhe esteja fazendo às vezes, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento efetivo da petição, para proceder à convocação, ficando expressamente consignado que, caso não o faça, os requerentes, após afixar aviso na sede social e enviar cópias do mesmo a todas associadas, a realizarão na sede social, ou em qualquer outro local.

Artigo 22 - Cada Associada Plena terá direito a um voto nas Assembléias.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais serão instaladas:

- a) Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas plenas, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e,
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de associadas, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação, exceto nos casos previstos na lei.



Artigo 24 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou por seu substituto estatutário, e secretariadas por um Diretor designado pelo presidente.

Artigo 25 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada ata que será assinada pelos membros da mesa, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que estiverem registrados os atos societários da Associação, bem como serão arquivadas na sede da Associação, ficando estipulado que a ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações adotadas e eventuais dissidências e protestos.

Artigo 26 - Qualquer Associada Plena que se faça ou não representar em qualquer Assembléia, poderá tentar a anulação de qualquer deliberação adotada na mesma, desde que o faça em outra Assembléia, convocada na forma do artigo 21, letra "c", supra.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 27 - O Conselho Superior é um Órgão de Administração da Associação e será composto pelos seguintes membros:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Nacional;
- c) Pelo 1º Vice-Presidente da Diretoria Nacional;
- d) Por pelo menos 12 (doze) Representantes de Empresas Associadas ou Convidados, conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 18; e

Parágrafo Primeiro – O Conselho Superior, mediante realização de Reunião, observados os procedimentos previstos no “Caput” do Artigo 31 e seu Parágrafo Único, poderá nomear um Co-Presidente, que terá a função de substituir o Presidente no caso de eventual impedimento e/ou ausência.

Parágrafo Segundo - Os Ex-Presidentes da Associação que ocupem Cargos Executivos em Empresas Associadas poderão integrar o Conselho Superior, mediante convite ou solicitação por escrito, a qual deverá ser aprovada em Reunião pelo próprio Conselho Superior.

Artigo 28 - O Conselho Superior tem por função aprovar, sempre que isso lhe seja solicitado pela Diretoria Nacional ou pelas Associadas Plenas, os planos gerais da atividade da Diretoria e da própria Associação, bem como emitir seu parecer em resposta a consultas específicas que lhe venham a ser formuladas pela Diretoria ou pelas associadas.

Artigo 29 - Os integrantes do Conselho Superior serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, como estipula o artigo 20 e Parágrafo Terceiro, supra.

Artigo 30 - São atribuições do Conselho Superior, além das previstas no artigo 28 supra:

- a) Atuar como representante da Associação junto a quaisquer autoridades, órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista, além de entidades de classe, para tratar de assuntos de interesse das associadas, sempre que, para tanto, seja convocado pela Diretoria Nacional ou pela Assembléia Geral;
- b) Aprovar o Regimento Administrativo Interno a que alude o artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sempre que julgar conveniente, na forma do artigo 21, "a" supra; e
- d) Tais atribuições previstas nas alíneas “a” e “b” acima poderão ser realizadas individualmente ou coletivamente por quaisquer membros do Conselho Superior;



- e) Nomear substitutos de Conselheiros e de Diretores em caso de vacância, daqueles eleitos em Assembleia Geral;
- f) Designar os membros do Comitê de Compliance; e
- g) Aprovar o Manual de Governança e o Código de Ética da Associação.

Artigo 31 - As Reuniões do Conselho Superior deverão ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez ao ano e sempre que os interesses da Associação exigirem.

Parágrafo Único: Das reuniões do Conselho Superior serão lavradas atas, contendo no mínimo o resumo dos acontecimentos e as deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo essas atas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde estiverem registrados os atos societários da Associação, para, em seguida, ficar arquivada na sede da Associação.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 32 - Os membros da Diretoria Nacional respondem, cada um dentro de suas atribuições específicas, pela administração da Associação a nível nacional, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do disposto no artigo 20, Parágrafo Terceiro supra.

Parágrafo Único – A Diretoria Nacional, órgão de Administração da ABA, se compõe dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) 6 (seis) Vice-Presidentes;
- d) Por pelo menos 12 Diretores;
- e) Presidentes dos Capítulos Regionais e Estaduais.

Artigo 33 – Todos os Membros, inclusive aqueles integrantes da Diretoria, tanto a nível nacional, quanto a nível estadual ou regional, não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente com a Associação por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à Associação, em decorrência de atos praticados com excesso de poder.

Artigo 34 - O mandato dos membros da Diretoria Nacional é de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto no *caput*, o mandato dos diretores em exercício perdurará até a posse da nova Diretoria eleita na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: Os substitutos de Diretores nomeados nos termos da alínea "e" do artigo 30, tomarão posse no primeiro dia útil subsequente à respectiva nomeação e exercerão suas funções durante o resto do período em que o Diretor que substituíram as teria exercido, caso permanecesse no cargo.



Artigo 35 - Quaisquer decisões da Diretoria Nacional serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, ficando ajustado que, de todas as reuniões que se realizarem serão lavradas atas contendo o sumário das deliberações adotadas, além de outras informações que a Diretoria considere úteis, bem como eventuais dissidências e protestos, ficando essas atas arquivadas na sede da Associação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer empate em qualquer deliberação caberá ao Presidente ou a quem o esteja substituindo o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Os Diretores que houverem comparecido a qualquer reunião da Diretoria Nacional são solidariamente responsáveis por quaisquer deliberações ali adotadas, salvo aqueles que contra ela houverem votado e tiverem seus votos transcritos na ata das deliberações.

Artigo 36 - Compete à Diretoria Nacional, coletivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações que sejam adotadas pelas associadas em Assembléia Geral;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse das associadas, emitindo avisos para orientação geral;
- c) Excluir do quadro social qualquer das associadas, deste ato cabendo recurso à Assembléia Geral;
- d) Promover atividades culturais e de aperfeiçoamento profissional, especialmente cursos, debates, palestras, seminários e conferências, sempre relacionados com o marketing e a comunicação de marketing;
- e) Organizar e manter database e biblioteca especializada, com livros sobre marketing e comunicação de marketing, podendo editar, quando conveniente e necessário, revistas, livros ou folhetos de interesse dos profissionais dessas áreas;
- f) Estabelecer relações com associações de anunciantes sediadas no exterior e com outras entidades de classe ligadas ao marketing e a comunicação de marketing;
- g) Indicar, nomear e empossar as comissões que considerar necessária;
- h) Admitir e readmitir associadas;
- i) Conceder demissão às associadas que a solicitarem;
- j) Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Associação;
- k) Submeter, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o balanço e o relatório anual relativos ao último exercício social encerrado, franqueando às associadas os documentos necessários à verificação da exatidão das informações ali espelhadas;
- l) Ao final de sua gestão, apresentar relatório geral à Assembléia Geral Ordinária, prestando contas;
- m) Aprovar o orçamento anual, prevendo as receitas e as despesas;
- n) Observando o disposto no parágrafo primeiro adiante, reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- o) Proceder à aquisição ou alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da Associação;
- p) Opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação, submetendo-as à aprovação prévia pela Assembléia Geral;
- q) Fixar as contribuições a serem pagas pelas Associadas, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento;
- r) Criar e dissolver os Comitês parcial ou integralmente, bem como designar seus membros;
- s) Deliberar a respeito de quaisquer casos omissos neste Estatuto; e
- t) Deliberar a respeito do conteúdo e forma de presença da Associação na Internet e redes correlatas.



Parágrafo Primeiro: A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente segundo o calendário anual e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, decidindo, em qualquer caso, por maioria simples dos membros presentes, nos termos do artigo 35 supra.

Parágrafo Segundo: O membro da Diretoria Nacional que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a mais de 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) Reuniões Ordinárias alternadas, terá extinto o seu mandato, sendo nomeado pelo Conselho Superior alguém para substituí-lo nos termos do artigo 30, alínea "e" .

Parágrafo Terceiro: Qualquer Associada Plena poderá, através de seu representante, comparecer a quaisquer reuniões ordinárias da Diretoria Nacional, dos Comitês ou do Comitê de *Compliance*, de cuja duração 1/3 (um terço) se destinará à participação das associadas presentes, para tratar de assuntos diretamente ligados ao interesse dos anunciantes, ficando, porém, expressamente consignado que apenas os Diretores terão direito de voto durante essas reuniões.

Parágrafo Quarto: Para fim do previsto no parágrafo anterior, a Diretoria Nacional deverá no início de cada ano divulgar o calendário das reuniões ordinárias da Diretoria.

Artigo 37 - Compete ao Presidente da Diretoria Nacional e ao Primeiro Vice-Presidente, por delegação ou na ausência temporária do primeiro:

- a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 21 supra;
- c) firmar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) aprovar, anualmente, em conjunto com os integrantes da Diretoria Nacional, as propostas orçamentárias, os balanços e todos os documentos e relatórios financeiros da Associação;
- e) firmar, juntamente com o 1º Vice-Presidente ou com um procurador, este último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira da Associação;
- f) autorizar o pagamento de todas e quaisquer despesas da Associação;
- g) designar os representantes da Associação que, em nome desta, deverão exercer a função de porta-voz e participar de reuniões, conferências, eventos ou congressos, tanto nacionais como internacionais;
- h) estabelecer o plano de trabalho da Diretoria para cada ano de gestão, fiscalizando o seu cumprimento;
- i) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive constituindo, se necessário, procuradores com poderes da cláusula "ad judicium et extra", incluindo procuradores com poderes de representação da Associação perante a Justiça;
- j) representar a sociedade em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores "ad negotia", sempre por tempo limitado, com poderes específicos para tanto, e, até mesmo, nos contratos que impliquem prestação de fiança bancária, para os contratos de locação do imóvel onde a Associação se encontra instalada e para contratos de patrocínio, incluindo a prestação de contas relativas a tais contrato de patrocínio;
- k) agindo sempre em conjunto com o 1º Vice-Presidente ou com um procurador, este último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, emitindo, aceitando ou endossando títulos de crédito.



Artigo 38 - Compete aos Vice-Presidentes, indistintamente:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de impedimentos temporários ou licença deste, desde que exista impedimento temporário do Primeiro Vice-Presidente, que é o interino e o sucessor preferencial do Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar;
- c) Coordenar e acompanhar todas as negociações coletivas da ABA;
- d) Cuidar para que todas as comunicações e informações necessárias que dizem respeito à Associação, cheguem a seus destinatários com a máxima eficiência e maior brevidade possível;
- e) Diligenciar para que o relacionamento da Associação com as demais entidades de classe, com os órgãos e repartições do Governo, com a imprensa e com a comunidade em geral se mantenha em nível sempre elevado;
- f) Coordenar e supervisionar os eventos, cursos e palestras que sejam realizados pela Associação, diligenciando para que estes mantenham sempre elevado nível, atendendo as necessidades dos profissionais de marketing e comunicação de marketing;
- g) Diligenciar para que a Associação se mantenha sempre atualizada com relação aos assuntos que dizem respeito ao marketing e a comunicação de marketing;
- h) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Comitês e pelas comissões;
- i) Supervisionar a administração interna da Associação, de modo que permaneça sempre em perfeita ordem;
- j) Cuidar para que os integrantes do quadro associativo sejam atendidos pela Associação naqueles serviços que esta pratica;
- k) Acompanhar e supervisionar o Banco de Dados da ABA; e
- l) Acompanhar e supervisionar o conteúdo e forma de presença da Associação na internet e redes correlatas.

Parágrafo Primeiro: Extraordinariamente, a Diretoria e o Presidente poderão determinar que tarefa específica seja realizada individualmente por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo: Compete a um dos Vice-Presidentes, também, a substituição temporária do Presidente, segundo escolha e determinação da Diretoria, desde que exista impedimento do Primeiro Vice-Presidente, que tem precedência sobre os demais.

Artigo 39 - Em caso de impedimento temporário do Primeiro Vice-Presidente e de todos os 6 (seis) Vice-Presidentes para assumir a presidência, a diretoria escolherá entre seus membros o novo presidente para substituí-lo.

Artigo 40 - Compete aos Diretores:

- a) Decidir sobre os assuntos pertinentes à Diretoria Nacional durante suas reuniões;
- b) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes em suas funções;
- c) Cuidar de assunto que lhe seja incumbido pela Diretoria Nacional; e
- d) Zelar para que a Associação se mantenha sempre atualizada na defesa dos interesses das Associadas e do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Nenhum Diretor poderá, sem a expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse efeito, pelo voto da maioria das associadas presentes, alienar ou onerar bens imóveis integrantes do patrimônio social, ou contratar, em nome da Associação, financiamentos de qualquer espécie.



Artigo 41 - A Diretoria Nacional decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um ou mais profissionais, com capacitações especiais, para auxiliá-la na condução das atividades da ABA, executando as suas determinações, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno, a que alude os artigos 16, parágrafo único, e 60 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais a serem contratados atuarão como procuradores da ABA, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

Parágrafo Segundo: A designação dos profissionais contratados, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno, a que se referem os artigos 16, parágrafo único, e 60 deste Estatuto Social.

Artigo 42 - Observadas as demais disposições deste Estatuto, a ABA será representada e obrigarse-á:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente da Diretoria Nacional com a do Primeiro Vice-Presidente ou com a de um procurador, este último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, na prática de atividades bancárias, que incluem, mas não se limitam, a assinatura de cheques, transferências bancárias eletrônicas, depósitos, pagamentos, emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito ou de quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABA, bem como na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes;
- b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, estes últimos quando assim for estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem, na prática de atividades bancárias, que incluem, mas não se limitam, a assinatura de cheques, transferências bancárias eletrônicas, depósitos, pagamentos, emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito ou de quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABA, bem como na abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, desde que não excedam o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) pela assinatura individual do Presidente da Diretoria Nacional ou do Primeiro Vice-Presidente, ou ainda pela assinatura conjunta de dois procuradores, na assunção de obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive em contratos, escrituras, ajustes ou acordos, incluindo contratos que impliquem prestação de fiança bancária para os contratos de locação do imóvel onde a ABA se encontra instalada e para contratos de patrocínio, bem como na nomeação de procuradores com as cláusulas “ad judicia” ou “ad negotia”.
- d) pela assinatura individual de qualquer Vice-Presidente, desde que assim tenha sido determinado, pela Diretoria e pelo Presidente, para realização de atos específicos e extraordinários;



- e) pela assinatura individual de um qualquer membro da Diretoria ou de um procurador, esse último quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, observando-se, contudo, que a representação individual da ABA será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, outros órgãos públicos, Ministérios e seus órgãos tais como, exemplificativamente, e sem exclusão de outros, a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, bem como perante Secretarias de Estado e seus órgãos, Prefeituras, Autarquias, Cartório de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Notas, empresas públicas, sociedades de economia mista; a assinatura de correspondência de rotina; a contratação e a demissão de funcionários, a assinatura de documentos de desligamento de funcionários e homologações junto ao Ministério do Trabalho, Sindicato de Classe e outros; a representação da ABA como preposto em processos judiciais ou a nomeação desse preposto.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - A ABA terá um Conselho Fiscal, órgão estatutário de fiscalização, sem caráter permanente, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho Fiscal, inclusive seu respectivo Presidente, que tiver deixado de ser, por qualquer motivo, Representante da Associada a que estava ligado por ocasião de sua eleição e não se tornar Representante de nenhuma outra nos 60 (sessenta) dias subsequentes, perderá o seu mandato, ficando ainda estabelecido que após o decurso do referido prazo, o Presidente da Diretoria Nacional ou o Presidente do Conselho Superior poderá indicar, isoladamente e de forma direta, pessoa física que exerça cargo executivo dentre as Associadas Plenas ou Correspondentes da ABA, mediante o envio de correio eletrônico (e-mail) contendo sua indicação, em substituição ao Conselheiro Fiscal que tiver deixado de ser representante da ABA, podendo o referido correio eletrônico ser levado a registro em Cartório, juntamente com o respectivo Termo de Posse do novo Conselheiro Fiscal indicado, ficando ainda estabelecido que os membros dos órgãos de administração terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da comunicação para contestar a referida indicação, em cuja hipótese o assunto deverá ser deliberado em Reunião do Conselho Superior.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para apreciar as contas dos administradores e o Relatório das atividades do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as contas dos administradores e o Relatório das atividades do ano anterior e as Demonstrações Financeiras anuais, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, exarando parecer sobre os mesmos a ser encaminhando à Assembleia Geral;



- b) a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar aos auditores independentes da ABA, se houver, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- c) a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar ao Conselho Superior e à Diretoria Nacional esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de Demonstrações Financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO XII - DOS CAPÍTULOS REGIONAIS

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA poderá criar um Capítulo Estadual em todas as Unidades da Federação que contiverem pelo menos 10 (dez) Associadas ou, por deliberação do Conselho Superior, com qualquer número de Associadas.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência das peculiaridades de cada região, fica estipulado que poderá ser criado um Capítulo Regional com pelo menos 10 (dez) Associadas que tenham sede social em qualquer Unidade da Federação que integre aquela região, desde que em tal Estado não exista um Capítulo Estadual, ou com qualquer número de Associadas, desde que deliberado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Segundo: O Capítulo terá sempre a denominação de Associação de Anunciantes do Estado sede do Capítulo com o logotipo da ABA acrescido da sigla daquela Unidade da Federação.

Artigo 47 - Quando da eventual criação de Capítulo Regional ou Estadual na forma do caput do artigo anterior, a Assembleia Geral nomeará seu Presidente e este, por sua vez, em conjunto com as associadas locais, constituirá uma Diretoria composta por 1 (um) eventual Vice-Presidente e 05 (cinco) Diretores, todos pertencentes aos quadros das referidas Associadas locais.

Parágrafo Único: No caso dos Capítulos Regionais ou Estaduais já constituídos por ocasião das eleições para o Conselho Superior e Diretoria Nacional da Associação, o Presidente de cada capítulo deverá fazer parte da chapa eleita, terá seu mandato por 2 (dois) anos e procederá à constituição da Diretoria local conforme definido no caput.

Artigo 48 - Todos os planos de trabalho e atos de administração que se façam necessários para que cada Capítulo Regional ou Estadual cumpra sua missão, sempre em consonância com os objetivos e planos nacionais da Associação, serão referendados pela Diretoria Nacional, que estabelecerá um orçamento próprio para cada Capítulo, permanecendo a operação financeira sob responsabilidade do corpo executivo da sede da Associação.

CAPÍTULO XIII - DOS COMITÊS, INCLUSIVE O DE COMPLIANCE

Artigo 49 - A ABA terá Comitês, órgãos consultivos de assessoramento e suporte à Diretoria Nacional e um Comitê de Compliance, órgão consultivo de assessoramento e suporte diretamente subordinado ao Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro: Os Comitês não possuem caráter permanente, exceto o de Compliance e terão a função de, uma vez instalados, analisar, debater, propor soluções e emitir pareceres à Diretoria Nacional de assuntos por ela encaminhados ou originados dos próprios conteúdos tratados, cabendo a esta a aprovação e decisão de divulgação.



Parágrafo Segundo: O Comitê de Compliance, diretamente subordinado ao Conselho Superior, tem caráter permanente e função de implementar, monitorar e prevenir práticas infrativas às normas internas e aos padrões de conduta pessoal e profissional estabelecidas no Manual de Governança e no Código de Ética da ABA, aprovados pelo Conselho Superior, bem como adotar/sugerir medidas disciplinares apropriadas, nos termos determinados no Regimento Administrativo Interno, também aprovado pelo Conselho Superior.

Artigo 50 - Cada Comitê, salvo aquele de Compliance, terá a composição de até 21 (vinte e um) membros titulares e qualquer número de membros suplentes, designados pela Diretoria Nacional, dentre os quais o Presidente da Diretoria Nacional, até 3 (três) eventuais Vice-Presidentes e até 3 (três) eventuais Coordenadores.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Nacional, mediante Reunião, a escolha dos Presidentes dos Comitês, os quais terão Mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, mediante aprovação da própria Diretoria Nacional, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 49.

Artigo 51 - O Comitê de Compliance será composto por até 3 (três) membros, designados pelo Conselho Superior, sendo 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; e 1 (um) Coordenador.

Parágrafo Primeiro: Para a constituição do Comitê de *Compliance* serão convidados executivos das Associadas e profissionais de notório saber de qualquer outra empresa ou organização, mas sempre a maioria de seus membros será recrutada entre as Associadas.

Parágrafo Segundo: Conduta ilibada e postura notoriamente ética nas relações de trabalho são requisitos indispensáveis aos integrantes do Comitê de *Compliance*, assim como confiabilidade e retidão moral.

Parágrafo Terceiro - O Mandato do Presidente do Comitê de Compliance também será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, mediante aprovação do Conselho Superior, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 49.

CAPÍTULO XIV - PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS SOCIAIS

Artigo 52 - O patrimônio da Associação se constitui de bens móveis e de direitos, podendo no futuro vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o consentimento da Assembléia Geral nos termos do parágrafo único do Artigo 40 supra.

Artigo 53 - A receita da Associação é constituída por:

- a) Taxas e contribuições pagas pelas associadas;
- b) Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela Associação;
- c) Doações que a Associação receber;
- d) Patrocínios em eventos;
- e) Anúncios na Revista do Anunciante, no Newsletter e no portal da ABA;
- f) Projetos especiais definidos pela Diretoria; e
- g) Outras rendas.

Artigo 54 - A despesa da Associação é constituída de:

- a) Impostos e taxas devidos;



- b) Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamento e material de escritório;
- c) Salários, encargos e gratificações eventuais;
- d) Despesas com a manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social;
- e) Gastos com viagens e estadias de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da Associação;
- f) Despesas necessárias ao, ou decorrentes do, envio de correspondências, telegramas e correio eletrônico, bem como sítios de presença permanente ou temporária na internet;
- g) Despesas com luz, telefone, água e outras necessárias ao funcionamento de seus escritórios;
- h) Todas as despesas inerentes à realização de fóruns, conferências, workshops, cursos e eventos similares sob sua responsabilidade e afeitos a seus objetivos sociais;
- i) Despesas com a publicação da Revista, do Newsletter e do portal da ABA;
- j) Despesas com projetos especiais definidos pela Diretoria; e
- k) Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Superior e da Diretoria Nacional, assim como os Presidentes do(s) Capítulo(s) existente(s), serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de março, em Assembléia Geral, na forma do artigo 20 e Parágrafo Terceiro, supra.

Artigo 56 - Cada convocação para apresentação de chapas será feita até, no máximo, o dia 1º de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se deva realizar.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Nacional que, simultaneamente, convidará as empresas associadas a procederem à inscrição de chapas, com o nome dos candidatos a todos e a cada um dos cargos da Diretoria, do Conselho Superior, assim como os Presidentes do(s) Capítulo(s) existente(s), sendo essas chapas registradas em livro próprio, na sede da Associação, na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição junto à Secretaria.

Parágrafo Segundo: As inscrições de chapas somente poderão ser feitas até o máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Terceiro: Uma vez encerradas as inscrições, na forma do parágrafo anterior, a secretaria da Associação deverá proceder a mais ampla divulgação das chapas e dos respectivos integrantes, indicando, precisamente, o cargo da Diretoria, do Conselho Superior, assim como os Presidentes do(s) Capítulo(s) existente(s), a que cada um desses integrantes está se candidatando.

Artigo 57 - As eleições serão presididas pelo Presidente da Diretoria Nacional ou seu substituto legal.

Artigo 58 - A votação será pelo sistema de voto secreto, prevalecendo a decisão da maioria simples das associadas que efetivamente votem, sempre que houver mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo Único: Havendo uma chapa única, sua eleição se dará por aclamação pura e simples.

Artigo 59 - Os Diretores e os membros do Conselho Superior, assim como os Presidentes do(s) Capítulo(s) existente(s), eleitos tomarão posse em data marcada no decorrer da própria Assembleia que os elegeu, desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias de sua eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.



CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 – A Associação reger-se-á pelas leis do País, por este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, pelo Código de Conduta, pelo Manual de Governança e pelo Regimento Administrativo Interno aprovados pelo Conselho Superior, cujos princípios são de obediência obrigatória para todos os seus associados e dirigentes.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades da Associação serão conduzidas em respeito à legislação concorrencial brasileira (Lei nº 12.529/11) e demais legislações, em especial Lei 8.137/90, Lei 9.276/96 e Lei 12.846/13 . Desta forma, a Associação não entrará em qualquer discussão, atividade ou conduta que possa infringir referidas normas, seja através de seus próprios atos ou de seus Associados e Dirigentes.

Parágrafo Segundo: É dever de cada um dos Associados e Dirigentes respeitar a legislação brasileira, mantendo-se responsáveis pelos atos praticados, seja diretamente, seja pelos seus representantes.

Artigo 61 - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62 - Este Estatuto somente poderá ser alterado, de todo ou em parte, por meio de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse efeito.

Artigo 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional ou, a critério exclusivo desta, pela Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de Março de 2019.

Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi
1ª Vice Presidente da Diretoria Nacional

Afonso Champi Junior
Secretário

Antenor Cerello Júnior
Advogado
OAB/SP: 29.346